REQUERIMENTO Nº....., de 2013.

(Do Sr. Paes Landim)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 3.569/08, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, e do art. 32, VI, b, c/c art. 139, II, a, e art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), revisão do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 3.569 de 2008, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, que "determina aos estabelecimentos bancários situados em todo território nacional a instalação de assentos para os usuários que estiverem no aquardo da vez de serem atendidos pelo caixa".

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3569/2008 estabelece obrigação aos estabelecimentos bancários de instalar assentos para usuários que estiverem no aguardo da vez de serem atendidos. Determina ainda sanção pecuniária em caso de seu descumprimento, bem como repasse dos recursos obtidos com tais multas para o programa Fome Zero. Os estabelecimentos bancários ficam obrigados ainda a promoverem as devidas adaptações no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Inicialmente, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O Projeto, em sua redação original, mesmo que centralize sua incidência a apenas um segmento da economia – nesse caso, o setor bancário –, pode resultar indiretamente em efeitos prejudiciais à economia. Embora pretenda beneficiar o cliente-consumidor, o PL faz uso de definições imprecisas, quando não inexistentes, o

que pode significar incertezas não apenas relacionadas ao seu cumprimento das medidas estipuladas quanto à fiscalização dessas.

Ademais, onde imperam os riscos e a incerteza, prosperam os custos e o desincentivo à dinâmica econômica. Ao exigir o cumprimento de regras imprecisas a um setor econômico fundamental à prosperidade dos demais, todo o sistema econômico pode se ressentir da insegurança jurídica.

Mais ainda, na CDC, foi aprovado parecer favorável com a sugestão de redação substitutiva. Este substitutivo, embora tenha tecido maiores detalhes, no intuito de aperfeiçoar a proposta, aumentou também seu âmbito de incidência para muito além do sistema bancário nacional. Passaram a estar submetidos às disposições do PL 3569/2008: todas as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; órgãos e entidades do serviço público federal; hospitais públicos e privados; os serviços notariais e de registro de que trata o art. 236 da Constituição Federal e a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; empresas de transporte aéreo e terrestre de passageiros; empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa ou móvel, bem como outras empresas concessionárias de serviços regulados pelo poder público federal; e repartições de trânsito.

Como se percebe pelo rol de entidades sujeitas à nova proposição, o Projeto de Lei em questão apresenta potencial impacto na ordem econômica muito maior do que sua redação original. Ainda que pretenda beneficiar seus usuários, a proposição, nos termos do substitutivo, pode implicar aumento significativo dos custos dessas instituições privadas, o que, por sua vez, pode ser repassado a todo tecido de transações econômicas. Vislumbrando-se esse acréscimo aos custos fixos dos agentes econômicos, toda ordem econômica nacional será afetada.

O texto substitutivo manteve certa amplitude conceitual nas definições por ele utilizadas, o que pode acarretar insegurança jurídica não só aos agentes responsáveis pela fiscalização bem como àqueles responsáveis pelo seu cumprimento.

Considerando-se ainda que, de acordo com o art. 32, VI, b, do RICD, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) o exame de proposições que tangenciem a ordem econômica nacional, as exigências

3

dispostas na atual redação do PL 3569/2008 merecem análise pormenorizada dos impactos econômicos resultantes de sua eventual aprovação.

Por tais razões, reitero não apenas a competência da CDEIC como também a necessidade de que o PL 3569/2008 passe pelo crivo dessa Comissão.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2013.

Deputado PAES LANDIM